



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretária – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

CONTRATO Nº 023/2021.

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.374/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADA “**CONTRATANTE**” E A EMPRESA PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI , AQUI DESIGNADA “**CONTRATADA**” PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO O DESTINO FINAL PARA REMOÇÃO DE OBJETOS RETIRADOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado por **Sra. Cristiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção**, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 1986101053 CREA-RJ, inscrita no CPF sob o nº 803.111.137-53, residente e domiciliada na Cidade de Cabo Frio/RJ, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a empresa **PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.047/0001-02, situada a Rua Domingos Lemos, nº 12, bairro Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, CEP: 25550-721, neste ato representada por seu sócio administrador Edmar Evangelista do Nascimento, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1580630- SSPAL, inscrito no CPF sob o nº 862.616.496-34 doravante denominada “**CONTRATADA**”, celebram o presente, oriundo da ATA DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO 001/2021 e Processo Administrativo nº 7.374/2021, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de locação e operacionalização de veículos, caminhões e máquinas pesadas, incluindo o destino final para remoção de objetos retirados das vias públicas do município, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 7374/2021, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria - Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

						BDI: 15%
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total c/BDI
1	19.004.0016-2	Caminhão Basculante do tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00m ³ , inclusive motorista	H	21.600	R\$ 174,23	R\$ 3.763.368,00
2	19.004.0014-2	Caminhão Basculante, no toco, capacidade de 10,00m ³ , inclusive motorista	H	21.600	R\$ 174,80	R\$ 3.775.680,00
3	19.004.0004-2	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista	H	16.200	R\$ 136,85	R\$ 2.216.970,00
4	19.005.0028-2	Retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade de caçamba de 50,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	H	13.500	R\$ 132,25	R\$ 1.785.375,00
6	19.005.0012-2	Motoniveladora, motor diesel de 125cv, inclusive operador	H	5.400	R\$ 210,45	R\$ 1.136.430,00
7	19.010.0040-2	Custo horário corrido de utilização de equipamentos hidrojato conjugado com sucção através de vácuo, compressor acionado por tomada de força tipo rotativo e com jogo de mangueiras P	H	5.400	R\$ 217,35	R\$ 1.173.690,00
9	19.005.0010-2	Escavadeira hidráulica, com motor diesel em torno de 172cv, capacidade de 1,14m ³ , profundidade de escavação máxima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 pos	H	1.080	R\$ 215,05	R\$ 232.254,00
11	19.005.0021-2	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 200cv, com lâmina de 2500kg, inclusive operador	H	1.620	R\$ 363,40	R\$ 588.708,00
Total:						R\$14.672.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE ADESÃO DE ATA

2.1. O presente contrato tem como base a Adesão de Ata do processo administrativo nº 7374/2021 do Registro de preço 001/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 027/2020, advinda do município de São João de Meriti – RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 14.672.475,00 (Quartoze milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrozentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.2. O presente contrato se fundamenta na Lei 8.666/93, integrando o Processo Administrativo nº 7374/2021, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a SEMOSP resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio

PROGRAMA: 15.452.0061.2074

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 806

FICHA nº 706

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto descrito na tabela no item 1.1, deverá ser prestado no município de Cabo Frio, 1º e 2º distritos, em todas as vias e logradouros públicos municipais de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8.2. Os objetos deverão ser fornecidos livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia;

8.3. O objeto será recebido mediante a apresentação do relatório de horas utilizadas para prestação do serviço, devidamente conferido e atestado pelo fiscal de contrato, além da assinatura do representante da empresa Contratada

8.4. O objeto será recebido provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria = Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

mediante termo de aceitação provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
8.5. Definitivamente: até 30 (trinta) dias, contados do termo de aceitação provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta de preço.

8.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela SEMOSP, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;

CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo liberado após a conferência e aprovação da Secretaria requisitante;

9.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos documentos:

9.3. Para receber o pagamento a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.4. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente, de que os bens foram entregues em definitivo.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada pro-rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de Início do Serviço;

10.2. O prazo de execução do serviço será de 03 (três) dias, contado a partir do recebimento/ciência da Ordem de Início de Serviço emitida pela secretaria requisitante.

10.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa deverá adquirir as necessárias licenças ambientais para o transporte, bem como para o destino final dos resíduos sólidos;

12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF
Proc. nº 7.374 /2021.
Folha nº
Rub.

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.15. Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade;

12.16. Dar a devida destinação final aos objetos retirados das vias e logradouros públicos, uma vez que, o município não dispõe de depósito nem aterro municipal, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

São expressamente vedadas à Contratada:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo qualquer infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.5. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

13.6. As multas administrativas, previstas no ITEM 12.1.b:

- a) corresponderão ao valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente quaisquer das demais penalidades constantes nas alíneas do item 12.1;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista 12.1.c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.9. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.11. O valor das multas aplicadas conforme previsto nesta cláusula poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

13.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.14. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.15. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.16. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.17. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.18. Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

15.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

16.2. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUPERVISÃO

18.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará 1 representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na entrega do material, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG.

CLASULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

19.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLAUSLA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Secretaria - Adjunta de Gestão Institucional - ADGI

PMCF

Proc. nº 7.374 /2021.

Folha nº

Rub.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e Lei 10.520/2002.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 18 de Junho de 2021.

CRISTIANA CALVET
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
Processo nº 008/2021
MOSP

CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENÇÃO

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

PAXIPREMO ENGENHARIA EIRELI

Contratado

Testemunhas:

1)

Nome:

RG: 22.230.484-5

CPF: 325.732.214-79

2)

Nome:

RG: 00236735-7

CPF: 003053557-32